

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª
(Orçamento do Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO VI

Segurança Social

Artigo 76º - A

Subsídio de apoio ao cuidador informal

O rendimento de referência do agregado familiar para atribuição do subsídio de apoio ao cuidador informal é equiparado ao valor da retribuição mínima mensal garantida.

Nota Justificativa:

O Estatuto do Cuidador Informal aprovado pela Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro e desenvolvido pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2022, de 10 de janeiro, visa apoiar aqueles que prestem informalmente cuidados a pessoas que se encontrem numa situação de dependência devido a algum tipo de incapacidade.

Pela importância da função dos cuidadores informais, e face à atual situação de empobrecimento económico-social, à escala europeia e mundial, não se compreende que o Estatuto faça depender a atribuição de um subsídio ao cuidador informal principal



da verificação de recursos que não excedam os 575 euros mensais, devendo este valor fixar-se no valor da remuneração mínima garantida.

São Bento, 4 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel

Mithá Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto -

Rita Matias - Rui Afonso - Rui Paulo Sousa